

Bruxelas, 25 de fevereiro de 2026
(OR. en, fr)

Dossiê interinstitucional:
2025/0524(COD)

6256/26
ADD 1 REV 1

CODEC 214
CLIMA 57
ENV 115
ENER 62
COMPET 178
IND 108
MI 118

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/1119 no que diz
respeito à definição de uma meta climática intermédia da União para 2040
(primeira leitura)
– Adoção do ato legislativo
= Declarações

A França solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A França apoia o acordo provisório alcançado no trílogo de 10 de dezembro de 2025 sobre a revisão da Lei Europeia em matéria de Clima, o qual reflete as prioridades francesas em matéria de ambição climática e competitividade europeia e continua a estar em total consonância com o acordo alcançado no Conselho pelos ministros do Ambiente em 5 de novembro de 2025.

A França congratula-se com este importante avanço para a política climática europeia.

No entanto, a França salienta um ponto que merece atenção relativamente ao sistema de comércio de licenças de emissão (CELE). A este respeito, reitera a importância, já sublinhada nos últimos meses durante as negociações, de proteger a integridade e a eficácia do CELE, excluindo o recurso aos créditos internacionais para fins de conformidade no âmbito desse sistema de comércio. Qualquer esclarecimento neste sentido será, portanto, bem-vindo.

A Hungria solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Hungria não pode apoiar a meta de redução de 90 % das emissões líquidas, pelo que não podemos apoiar a adoção do ato legislativo. Esse nível de ambição não é compatível com o objetivo de reforçar a competitividade e a resiliência económica da Europa. Sem condições favoráveis realistas e eficazes, existe um sério risco de as empresas europeias deslocalizarem a sua produção e as suas emissões para fora da União, conduzindo à desindustrialização, à perda de postos de trabalho e a uma maior dependência de intervenientes externos, comprometendo simultaneamente os esforços de redução das emissões.

A proposta não assenta numa avaliação de impacto atualizada que reflita os principais desenvolvimentos geopolíticos e económicos recentes. Não foi apresentada qualquer análise a nível dos Estados-Membros, o que significa que os impactos diferenciados nos Estados-Membros continuam a ser desconhecidos. A situação é, portanto, semelhante à da adoção do pacote Objetivo 55, sendo que a economia europeia tem de se adaptar às medidas climáticas e não o contrário.

Embora apoiemos a ambição climática, apelamos a que se adote uma abordagem realista e pragmática e acreditamos que a escolha sensata seria começar com um nível-alvo mais baixo, que corresponda às nossas realidades económicas. O empenho que depositamos nessa ambição é igualmente demonstrado pelas nossas realizações, tendo a Hungria já alcançado uma redução de 48 % das emissões líquidas em comparação com 1990, muito acima da média da UE. Ao mesmo tempo, alguns Estados-Membros não realizaram progressos comparáveis, o que levanta a questão de saber de que forma o objetivo coletivo pode ser alcançado de forma justa e equilibrada. Todos somos responsáveis pelos nossos cidadãos. Nesse sentido, instamos a que os Estados-Membros que, com os seus votos, chamaram a atenção do Conselho para a inviabilidade da meta de 90 % não sejam responsabilizados pelo eventual incumprimento da meta da UE para 2040. As primeiras realizações devem ser devidamente reconhecidas no próximo quadro.

Além disso, tendo em conta as incertezas significativas no setor LULUCF e a percentagem de utilização de remoções tecnológicas de carbono, não é adequado basear a meta vinculativa de redução líquida das emissões em pressupostos sobre os sumidouros.

Embora registemos algumas melhorias no texto de compromisso, em particular no que diz respeito à cláusula de revisão/reexame, estas alterações continuam a ser insuficientes. Há ainda muitas questões em aberto no que diz respeito à metodologia, à aplicação e à solidez do quadro.

Além disso, prevê-se que medidas como o CELE 2 agravem a situação, aumentando os custos para os agregados familiares e as pequenas empresas, correndo o risco de gerar uma reação negativa por parte da sociedade e diminuindo o apoio público à política climática, sem que no entanto conduzam a reduções significativas das emissões. Embora saudemos o adiamento por um ano da introdução do CELE 2, isso não diminui os impactos negativos significativos que o CELE 2 representa para os nossos agregados familiares e pequenas empresas. Serão necessários novos ajustamentos no âmbito da próxima revisão do CELE.

Por último, lamentamos que as negociações de um dossiê tão fundamental tenham sido conduzidas sob uma pressão de tempo considerável, o que não é adequado para uma decisão de tão grande importância estratégica a longo prazo. É necessária uma abordagem equilibrada, baseada em dados concretos e credível para garantir que o quadro para 2040 continua a ser realista, socialmente aceitável e coerente com os objetivos de competitividade da Europa.

Malta solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

Malta continua firme no seu apoio aos objetivos coletivos da União em matéria de clima. No entanto, a aplicação da Lei Europeia em matéria de Clima tem de ter em conta uma realidade fundamental: o nosso contexto geográfico único e o nosso ponto de partida já com baixas emissões.

Malta defende que a Lei em matéria de Clima deverá distinguir as realidades específicas dos Estados-Membros insulares, a fim de assegurar que as futuras metas climáticas continuem a ser justas, proporcionadas e coerentes com o compromisso da UE para com uma transição justa.

Enquanto pequena nação insular, o nosso estatuto não é um obstáculo temporário, mas uma realidade estrutural permanente que dita a nossa capacidade de descarbonização, muitas vezes a um ritmo diferente do da Europa continental.

Para assegurar o êxito, qualquer quadro pós-2030 tem de basear-se em avaliações de impacto sólidas e localizadas a nível dos Estados-Membros que reconheçam estes diferentes pontos de partida. Sem uma abordagem calibrada que respeite as especificidades nacionais, em especial a dependência de Malta do transporte aéreo e marítimo, em que as emissões são predominantemente internacionais mas os custos e as pressões de conformidade daí resultantes se fazem sentir a nível nacional, a repartição do esforço corre o risco de se dissociar de um verdadeiro potencial de redução das emissões. Tal dissociação criaria um encargo que não é eficaz em termos de custos nem equitativo.

Malta congratula-se com a ênfase que a Lei Europeia em matéria de Clima dá à flexibilidade, que tem de formar a espinha dorsal operacional do quadro para 2040 e não ser apenas um mero conceito teórico. Para os pequenos Estados insulares, a flexibilidade é a ponte essencial entre a elevada ambição e a viabilidade prática. Precisamos de uma trajetória credível que gira eficazmente as sobreposições entre os instrumentos regulamentares, a fim de evitar encargos cumulativos para os mesmos setores fundamentais.

Por último, uma contribuição justa exige um acesso equitativo ao financiamento. Uma vez que os atuais instrumentos financeiros da UE favorecem frequentemente infraestruturas de grande escala, os pequenos mercados e os projetos de menor dimensão ficam em desvantagem estrutural. Malta apela à criação de mecanismos de financiamento adaptados que sejam verdadeiramente acessíveis às pequenas economias insulares, assegurando que a nossa transição seja apoiada por investimentos adequados à nossa escala.

A Polónia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Polónia congratula-se com os elementos introduzidos, a seu pedido, na Lei Europeia em matéria de Clima durante as negociações. Muitas propostas polacas foram incluídas no texto final da Lei Europeia em matéria de Clima, permitindo a definir uma meta para 2040 que é menos onerosa para a economia. Em especial, avaliamos positivamente:

- **o adiamento do lançamento do CELE 2**, que consideramos ser um instrumento desnecessário para Estados-Membros como a Polónia, que já estão a descarbonizar eficazmente os setores dos edifícios e dos transportes através de políticas nacionais adaptadas aos desafios e realidades locais. O tempo adicional, complementado pela disponibilização antecipada de fundos do Fundo Social para o Clima, está em consonância com a abordagem comprovada da Polónia, que promove a redução das emissões de uma forma socialmente aceitável, com base em incentivos e não em sanções a nível nacional.
- **a introdução de cláusulas de revisão sólidas**, criando uma ligação clara entre o nível de ambição climática e a situação da indústria europeia, a segurança energética e o ambiente geopolítico em rápida mutação.

- **a possibilidade de utilizar até 10 % das compensações internacionais** para cumprir a meta da UE para 2040, o que constitui um importante instrumento de flexibilidade em termos de custos, em especial para os setores industriais tradicionais que enfrentam custos elevados do CELE. A Polónia congratula-se com a iniciativa da Comissão Europeia de permitir a utilização dessas compensações no âmbito do CELE da UE.
- **o anúncio da redução dos encargos climáticos para a indústria estratégica de defesa** que visa manter as suas capacidades de produção de forma eficaz em termos de custos, tendo em conta a atual elevada incerteza geopolítica e a ameaça direta da Rússia.

Ao mesmo tempo, a Polónia sublinha que a sua principal exigência, a saber, o ajustamento do nível global de ambição às capacidades reais das economias da UE, não foi alcançado. Um objetivo de redução de 90 % das emissões até 2040 na União Europeia é, na nossa opinião, impossível de alcançar sem comprometer seriamente a competitividade dos setores industriais estratégicos da UE, ou mesmo levar o desaparecimento total desses setores. Esta situação tem consequências para a segurança, o crescimento económico e o mercado de trabalho. A Polónia não pode apoiar um nível de ambição que prejudicaria tanto a economia polaca como a economia da UE e que comprometeria a nossa competitividade na cena mundial.

A Polónia continuará a participar ativa e construtivamente nas próximas fases do processo de decisão sobre o quadro de ação da UE relativo ao clima pós-2030, trabalhando em estreita colaboração com os Estados-Membros que partilham as mesmas prioridades. O nosso objetivo continua a ser assegurar que a transição seja socialmente aceitável e justa, reforçando simultaneamente a competitividade, a segurança e a resiliência da economia europeia.

A Finlândia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Finlândia apoia o compromisso final sobre a alteração da Lei Europeia em matéria de Clima. A Finlândia também apoia firmemente a meta climática intermédia a nível da UE para 2040 de redução de 90 % das emissões líquidas, que proporciona segurança de investimento a longo prazo às nossas empresas. A transição para energias limpas rumo à neutralidade climática em 2050 constitui uma oportunidade para a inovação e o crescimento económico.

A meta de redução de 90 % das emissões líquidas tem de ser aplicada através de um quadro legislativo pós-2030 claro, eficaz e eficiente em termos de custos.

Para o efeito, a Finlândia considera que os créditos internacionais decorrentes do artigo 6.º do Acordo de Paris não deverão ser utilizados para efeitos de conformidade com o CELE. O CELE deve orientar a redução das emissões e a adoção de soluções técnicas que conduzam a novas reduções das emissões, como os sumidouros técnicos, na UE. A possibilidade de se utilizarem créditos decorrentes do artigo 6.º para fins de conformidade no âmbito do CELE da UE pode prejudicar a consecução destes objetivos.

A Comissão solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Comissão recorda que o direito de iniciativa que lhe é conferido pelos Tratados abrange o direito de decidir apresentar ou não uma proposta legislativa e, se for o caso, de determinar o objeto, o objetivo, o conteúdo e o calendário dessa proposta e/ou ação conexa. Por conseguinte, deve ser entendido que as disposições do regulamento que exigem à Comissão a elaboração de propostas não prejudicam o seu direito de iniciativa ao abrigo dos Tratados.
